PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.455, de 11 de julho de 1990.

Dispõe sobre a concessão de 20% de majoração dos vencimentos e salários dos servidores mu nicipais e da outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam majorados em 20% (vinte por cento), a contar de 1º de julho de 1990, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

Paragrafo único - O aumento de que trata este artigo abran ge os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções do pessoal regi do pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e as pen sionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 2º - Os anexos I e II da Lei nº 2.449, de 27.06.90, ficam automaticamente corrigidos e atualizados a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão 'por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão, mediante Decreto Executivo, ser suplementadas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de ju lho de 1990, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de julho de 1990.

Dr. Vito Ardito Lerário Prefeito Municipal

Benedito Moreira Pombo Junior Secretario de Administração e Finanças

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 — CEP 12.400 — PINDAMONHANGABA TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 — TELEX (122) 432 PIBA BR

SI